



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo  
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Exm.º Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	----------------------------	----------------------------

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 166/VII APRESENTADO PELO  
SENHOR DEPUTADO LUÍS HENRIQUE DE MEDEIROS (PSD)**

No nosso ofício nº 670, de 17.07.2002 relativo ao requerimento nº 128/VII, sobre este mesmo assunto e apresentado igualmente pelo Senhor Deputado Luís Henrique de Medeiros do PSD, foi dada resposta ao solicitado, contudo reproduz-se uma vez mais a resposta então dada:

Os produtores de carne dos Açores candidataram-se às medidas especiais de apoio ao mercado no sector da carne de bovino, designadamente, através de uma intervenção em Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002 que retirou do mercado 3.257 animais da espécie bovina (776 toneladas). Esta intervenção foi feita através do Regulamento (CE) nº 690/2001, da comissão, de 3 de Abril de 2001.

De acordo com os artigos 6º e 7º do Regulamento Comunitário mencionado, o Governo Regional optou pela eliminação dos animais. Para efeitos da eliminação das carcaças o Governo Regional fez diligências junto da entidade gestora do aterro sanitário. Esta entidade não permitiu a eliminação das carcaças através daquele aterro. Mantendo a necessidade de destruir os animais e observando o disposto no artigo 4º do Decreto



Legislativo Regional nº 6/99/A, de 18 de Março e do nº 3 da Portaria 965/92, de 10 de Outubro, o Governo Regional decidiu enterrar os animais.

De acordo com a legislação mencionada (artigo 3, nº 3 da Portaria 965), o “enterramento deve ser efectuado a uma profundidade suficiente para impedir que os animais carnívoros cheguem aos cadáveres, ou detritos e num terreno apropriado, afim de evitar a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o ambiente, devendo os cadáveres ou detritos serem aspergidos antes do enterramento com um desinfectante adequado, autorizado pela DGV”.

A Região possuía um terreno junto ao Matadouro de São Miguel onde se poderiam enterrar os cadáveres. A fim de analisar essa possibilidade, evitando a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o ambiente, o Governo Regional pediu um parecer ao Professor Victor Hugo Forjaz, do Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA). No seu parecer o Professor Victor Hugo Forjaz recomendou o seguinte:

*“(...) que se optasse por terrenos regionais situados no denominado Complexo Vulcânico dos Picos, de idade muito recente, onde não existem nascentes captáveis, complexo grosseiramente compreendido entre os Arrifes e o norte da Lagoa.*

*Uma vez aberta uma grande vala, no sentido leste-oeste, os restos dos animais devem ser dispostos em regime de estratificação e recobertos com bagacina(= cascalho negro) retiradas do cone maior, até remate final numa topografia estável. As bagacinas deverão ser dispostas em camadinhas de 30cm e ao fim de cada dia os restos devem permanecer totalmente cobertos.*

*Após o terminar dos enterramentos o cone principal bem como a área de putrefacção subterrânea devem ser submetidos a tratamento paisagístico e a reflorestamento, integrando-se na geomorfologia do citado C.V. dos Picos. Os assentamentos topográficos serão função da espessura do aterro.*



*A extracção de bagacina exige um parecer da DRCIE (pelo que o OVGA se adianta informando que, pela respectiva vulgaridade, os 2 cones não constam do inventário de monumentos geológicos encomendados ao OVGA pela Secretaria Regional do Ambiente)”.*

Seguindo-se esta recomendação seleccionou-se um terreno localizado a sul do Matadouro, entre o cone vulcânico de maiores dimensões e um outro mais pequeno, correlacionado com o outro.

O Governo Regional procedeu então à destruição dos animais por enterramento. Esta destruição foi feita de acordo com as orientações técnicas anteriormente mencionadas. Cumpriram-se todas as orientações do OGVA e antes do enterramento, aspergiram-se os cadáveres com cal e creolina. Com estes procedimentos garantiu-se que os animais carnívoros não chegassem aos cadáveres, ou detritos. Evitou-se também a contaminação dos lençóis freáticos.

O Governo Regional adoptou as regras constantes da Directiva 90/667/CEE, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe, do Decreto Legislativo Regional nº 6/99/A, de 18 de Março e da Portaria 965/92, de 10 de Outubro. Estas normas estabelecem regras específicas para a destruição de carcaças de bovinos.

Nos termos da sub-álnea b) do nº 1 do artigo 2º da Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, são excluídos do campo de aplicação daquela directiva, sempre que abrangidos por outra legislação “os cadáveres de animais e os seguintes resíduos agrícolas: matérias fecais e outras substâncias naturais não perigosas reutilizadas nas explorações agrícolas.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo  
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Estando a destruição dos cadáveres de animais abrangida por legislação específica ficou afastada a aplicação das normas relativas às directivas dos resíduos, nomeadamente no que respeita à respectiva eliminação.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA